

## PAUTA DE REIVINDICAÇÃO 2018/2019

SIND TRAB NAS IND CONTRUCAO E DO MOB DUQUE DE CAXIAS, CNPJ n. 31.959.984/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIMAR CAMPOS DE SOUZA;

E

CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO SA, CNPJ n. 61.584.223/0007-23, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). FABIO LUIZ COSTA DA SILVA;

celebram o presente Pauta de Reivindicação, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE (REVISANDA SEM MODIFICAÇÃO)

As partes fixam a vigência do presente Pauta de Reivindicação no período de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA (REVISANDA SEM MODIFICAÇÃO)

O presente Pauta de Reivindicação, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e Pesada, de Ladrilhos Hidráulicos, de Mármore e Granitos, de Manutenção Montagens e Limpeza Industriais, da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral e do Mobiliário, Junco e Vime, com aplicabilidade aos colaboradores DIRETOS da CONSTRUCAP e INDIRETOS — através de suas contratadas, envolvidos na OBRA M-1261 COMPERJ - Sistema Dutoviário COMPERJ/TECAM (gasoduto) no âmbito da representação territorial do SITICOMMM, com abrangência territorial em Duque De Caxias/RJ, Guapimirim/RJ, Magé/RJ, Nilópolis/RJ e São João De Meriti/RJ.**

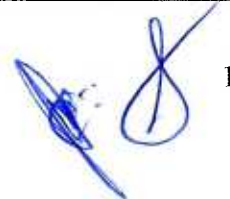
### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS (REVISANDA COM MODIFICAÇÃO)

Os pisos salariais existentes em 31/01/2018, vigorarão com os valores abaixo a partir de 01/02/2018 já reajustados pelo aumento previsto na clausula 3ª.

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE	
	ANO 2017	ANO 2018 (13%)
½ OFICIAL	1.913,13	2.161,84



1

ACOPLADOR	3.784,88	4.276,91
ADMINISTRATIVO	3.177,58	3.590,67
AJUDANTE	1.530,50	1.729,47
AJUDANTE DE MÁQUINA	1.529,26	1.728,06
AJUSTADOR MECÂNICO	3.747,91	4.235,14
ALMOXARIFE	3.133,39	3.540,73
APLICADOR DE GUNITE	2.998,95	3.388,81
APLICADOR DE SPRAY	3.365,60	3.803,13
APONTADOR	2.323,34	2.625,37
APROPRIADOR	2.804,66	3.169,27
ARMADOR	2.323,34	2.625,37
ARQUIVISTA	2.716,92	3.070,12
ASSISTENTE DE MATERIAIS	2.817,20	3.183,44
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2.323,34	2.625,37
AUXILIAR DE ALMOXARIFE	1.676,53	1.894,48
AUXILIAR DE CONTROLE E CUSTO	2.716,92	3.070,12
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	1.526,12	1.724,52
AUXILIAR DE SUPRIMENTOS	1.676,53	1.894,48
AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	2.353,42	2.659,36
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	1.676,53	1.894,48
AUXILIAR DE MECÂNICO	1.913,13	2.161,84
AUXILIAR DE QUALIDADE	2.353,86	2.659,86
AUX. DE SEG. DO TRABALHO	2.864,89	3.237,33
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1.530,50	1.729,47
AUXILIAR TÉCNICO	2.898,69	3.275,52
BOMBEIRO	2.340,88	2.645,19
BOMBEIRO HIDRÁULICO	2.323,34	2.625,37
BORRACHEIRO	2.165,39	2.446,89
CABISTA	3.064,77	3.463,19
CABO DE TURMA	2.165,39	2.446,89
CALAFATE	2.322,08	2.623,95
CALCETEIRO	2.322,08	2.623,95
CALDEIREIRO	2.814,06	3.179,89
CALDER. ABRAMAN	4.493,74	5.077,93
CARPINT. ESQUADRIA	2.322,08	2.623,95
CARPINT. REFRAATÁRIO	2.851,68	3.222,40
CARPINTEIRO	2.323,34	2.625,37
COPEIRA	1.530,50	1.729,47
CURVADOR	4.672,67	5.280,12
DESENHISTA PROJETISTA	4.389,78	4.960,45
DUTEIRO	3.312,33	3.742,93
ELETRICISTA	3.064,46	3.462,84
ELETRICISTA DE AUTOS	3.185,96	3.600,13
ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO	3.064,46	3.462,84
ELETRICISTA FORÇA E CONTROLE	3.064,77	3.463,19



ELETRICISTA MONTADOR	3.064,77	3.463,19
EMENDADOR	3.064,77	3.463,19
ENCANADOR	3.177,58	3.590,67
ENCARREGADO DE MECÂNICA	5.161,22	5.832,18
ENCARREGADO DE SOLDA	5.452,65	6.161,49
ENCARREGADO DE ANDAIME	5.161,22	5.832,18
ENCARREGADO DE BATE ESTACA	3.343,66	3.778,34
ENCARREGADO DE CABISTA	5.161,22	5.832,18
ENCARREGADO DE CALDEIRARIA	5.161,22	5.832,18
ENCARREGADO DE CARPINTARIA	3.827,04	4.324,56
ENCARREGADO DE CONCRETO	5.243,26	5.924,88
ENCARREGADO DE CURVAMENTO	7.122,06	8.047,93
ENCARREGADO DE DESFILE	7.122,06	8.047,93
ENCARREGADO DE ELÉTRICA	5.161,22	5.832,18
ENCARREGADO DE FASE	7.122,06	8.047,93
ENCARREGADO DE HIDROJATO	4.820,70	5.447,39
ENC. DE INSTRUMENTAÇÃO	5.161,22	5.832,18
ENCARREGADO DE ISOLAMENTO	5.161,22	5.832,18
ENC. LEVANT. DE CARGAS (RIGGER)	5.161,22	5.832,18
ENC. DE LIMPEZA INDUSTRIAL	3.917,14	4.426,37
ENC. DE MANUTENÇÃO	5.161,22	5.832,18
ENCARREGADO DE OBRAS CIVIS	7.122,06	8.047,93
ENC. DE OBRAS ESPECIAIS	6.417,46	7.251,73
ENCARREGADO DE OFICINA	5.697,65	6.438,34
ENCARREGADO DE PEDREIRO	3.827,04	4.324,56
ENC. DE PINT. INDUSTRIAL	5.161,22	5.832,18
ENCARREGADO DE REFRAATÁRIO	5.161,22	5.832,18
ENC. DE REVESTIMENTO	5.244,13	5.925,87
ENCARREGADO DE SUPRESSÃO	7.122,06	8.047,93
ENC. DE TERRAPLENAGEM	4.130,79	4.667,79
ENC. DE TESTE HIDROSTÁTICO	7.122,06	8.047,93
ENC. DE TRANSPORTES	4.700,56	5.311,63
ENCARREGADO DE TUBULAÇÃO	6.417,46	7.251,73
ENC. SERVIÇOS GERAIS	4.701,23	5.312,39
ENCARREGADO E MONTAGEM	5.161,22	5.832,18
ESMERILHADOR	2.322,08	2.623,95
ESTROPEIRO	2.478,76	2.801,00
FAXINEIRO	1.530,50	1.729,47
FEITOR	3.107,81	3.511,83
FUNILEIRO	2.513,24	2.839,96
FUNILEIRO TRAÇADOR	2.814,06	3.179,89
GREIDISTA	2.435,75	2.752,40
HIDROJATISTA	2.553,97	2.885,99
INSPETOR DE SOLDA E DUTO	11.304,85	12.774,48
INSPETOR DE DUTO	8.338,24	9.422,21

INSTRUMENTISTA	3.096,11	3.498,60
ISOLADOR	2.506,96	2.832,86
JATISTA	2.554,29	2.886,35
LADRILHEIRO	2.322,08	2.623,95
LIXADOR	2.323,34	2.625,37
LUBRIFICADOR	2.365,95	2.673,52
LUBRIFICADOR LIDER	2.930,01	3.310,91
M. DE SOLD. STUD. WELD	4.493,74	5.077,93
MAÇARIQUEIRO	2.506,01	2.831,79
MANDRILHADOR	2.917,48	3.296,75
MARTELETEIRO	2.323,34	2.625,37
MECÂNICO MONTADOR	2.770,20	3.130,33
MECÂNICO DE MAQ. PESADA	2.597,84	2.935,56
MECÂNICO DE VÁLVULA	3.180,72	3.594,21
MECÂNICO AJUSTADOR	3.747,91	4.235,14
MEC. DE MANUT. MÁQUINAS III	3.682,11	4.160,78
MESTRE DE CALDERARIA	4.816,51	5.442,66
MESTRE DE ELETRICA	4.816,51	5.442,66
MESTRE DE INSTRUMENTAÇÃO	4.816,51	5.442,66
MESTRE DE OBRA CIVIL	5.452,65	6.161,49
MESTRE MANUTENÇÃO	4.816,51	5.442,66
MESTRE MECÂNICA	4.816,51	5.442,66
MESTRE MONTAGEM	4.816,51	5.442,66
MESTRE REFRACTARIO	4.816,51	5.442,66
MESTRE SOLDA	4.816,51	5.442,66
MESTRE TUBULAÇÃO	4.816,51	5.442,66
MONTADOR	2.369,09	2.677,07
MONTADOR DE ANDAIME	2.707,53	3.059,51
MOTORISTA DE CARRETA	2.716,31	3.069,43
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	2.480,44	2.802,90
MOTORISTA DE COMBOIO	2.525,53	2.853,85
MOTORISTA DE ÔNIBUS	2.480,44	2.802,90
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	2.419,84	2.734,42
MOT. DE CAMINHÃO CAÇAMBA	2.525,53	2.853,85
<b>MULTI-FUNÇÕES (TIG/ER/MIG)</b>		
<b>Inclusão de Função + Salário</b>	<b>4.535,78</b>	<b>5.125,43</b>
NIVELADOR	2.792,13	3.155,11
OBS DE SEGURANÇA	1.914,70	2.163,61
OP. DE BOMBA HIDROJATO	2.857,94	3.229,47
OP. DE COMPRESSOR	2.716,92	3.070,12
OP. DE DRAGA	2.716,92	3.070,12
OP. DE EMPILHADEIRA	2.716,92	3.070,12
OP. DE GUINDASTE	3.794,93	4.288,27
OP. DE JATO	2.716,92	3.070,12
OP. DE MAQ PESADA	2.716,92	3.070,12

OP. DE MAQ. GUNITE	2.998,95	3.388,81
OP. DE MAQ. PLASMA	2.716,92	3.070,12
OP. DE MEIO AMBIENTE	2.955,10	3.339,26
OP. DE PERFURATRIZ	3.757,31	4.245,76
OP. DE TRATOR	2.716,92	3.070,12
OP. HIDROJATO	2.553,97	2.885,99
OP. PÁ MECÂNICA	2.716,92	3.070,12
OP. PLAT. AUTO ELEVATÓRIA	2.434,89	2.751,43
OP. PONTE ROLANTE	2.716,92	3.070,12
OP. RETRO ESCAVADEIRA	2.716,92	3.070,12
OP. SERRA CIRCULAR	2.434,89	2.751,43
OP. TRATOR ESTEIRA/LAMINA	2.716,31	3.069,43
OPERADOR DE ESCAVADEIRA S90	3.574,59	4.039,29
OP. DE MOTONIVELADORA	3.574,59	4.039,29
OPERADOR DE MOTOSSERRA	2.323,34	2.625,37
OP. DE RETRO. HIDRAULICA	3.561,03	4.023,96
OP. DE ROLO COMPACTADOR	2.716,31	3.069,43
OPERADOR DE SIDE BOOM	3.574,59	4.039,29
OP. MOT. CAMINHÃO MUNCK	2.716,31	3.069,43
PEDREIRO CIVIL	2.323,34	2.625,37
PEDREIRO REFRAATÁRIO	2.851,68	3.222,40
PINTOR	2.323,34	2.625,37
PINTOR INDUSTRIAL	2.322,08	2.623,95
PINTOR LETRISTA	2.638,58	2.981,60
POLIDOR	2.412,96	2.726,64
PROF DE FAIXA DUTOS MANUT	2.322,08	2.623,95
PROFISSIONAIS ABRAMAN	4.493,74	5.077,93
RECEPCIONISTA	1.971,72	2.228,04
REVESTIDOR	2.323,33	2.625,36
RIGGER	3.467,76	3.918,57
SECRETARIA	1.971,11	2.227,35
SERRALHEIRO	2.525,77	2.854,12
SOLDADOR MAQ. STUD WELD	3.193,01	3.608,10
SOLDADOR ORBITAL	4.493,74	5.077,93
SOLDADOR OXI ACETILENO	2.500,70	2.825,79
SOLDADOR TUBULAÇÃO	3.951,61	4.465,32
SOLDADOR APOIO/ PONTEADOR	2.459,96	2.779,75
SOLDADOR CARVOEIRO	3.143,10	3.551,70
SOLDADOR MIG	2.459,96	2.779,75
SOLDADOR TIG	4.494,99	5.079,34
SUPERVISOR DE ISOLAMENTO	4.816,51	5.442,66
SUPERVISOR DE MAQUINA	4.816,51	5.442,66
SUPERVISOR DE OBRAS	4.816,51	5.442,66
SUPERVISOR GERAL	5.161,22	5.832,18
SUPERVISOR HIDROJATO	4.816,51	5.442,66

SUPERVISOR MONTAGEM	4.816,51	5.442,66
SUPERVISOR REFRAATÁRIO	4.816,51	5.442,66
TEC. COM UTILIZAÇÃO DO CREA	5.012,05	5.663,62
TÉC. DE EDIFICAÇÕES	3.992,35	4.511,36
TÉC. DE MAT/SUPRIMENTO	3.591,23	4.058,09
TÉC. ELETROTÉCNICA	6.317,55	7.138,83
TÉC. MEIO AMBIENTE	3.973,54	4.490,10
TÉC. PLANEJAMENTO	7.016,36	7.928,49
TÉC. DE SEG. DO TRABALHO	4.493,74	5.077,93
TÉC. ENF. DO TRABALHO	4.315,12	4.876,09
TOPOGRAFO	3.143,10	3.551,70
TORNEIRO	3.747,91	4.235,14
VIGIA	1.658,05	1.873,60

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL (REVISANDA COM MODIFICAÇÃO)

A partir de 1º DE FEVEREIRO DE 2018, os salários dos trabalhadores da categoria profissional, cujas funções não estiverem especificadas na cláusula 4ª desta convenção, serão reajustados como aumento de 5% como reposição inflacionária, acrescido de 8% perda salarial/produtividade, sobre os salários de 31/01/2018.

**Parágrafo 1º** - Empregado que for admitido após a concessão de qualquer reajuste salarial, quando da data-base, receberá proporcionalmente o percentual que ficar definido, de maneira que seu salário seja igual ao de outro, que exercia a mesma função e que já se encontrava na empresa antes do citado reajuste salarial.

**Parágrafo 2º** - No mês de dezembro de 2018 será concedido a todos os empregados uma Cesta Natalina no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUINTA - DATAS DE PAGAMENTOS (REVISANDA COM MODIFICAÇÃO)

Fica estabelecido que as Empresas efetuarão os pagamentos mensais, desdobrados em duas etapas:

- a) Até o dia 20 de cada mês, constando 50% (cinquenta por cento) do valor salarial com os adicionais de periculosidade ou insalubridade.
- b) Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, considerando que o sábado é considerado como dia útil, as empresas pagarão saldo de salário com os adicionais de periculosidade ou insalubridade, as horas-extras, DSR, vale alimentação, ou outras gratificações.
- c) Até o dia 15 de cada mês, constando 50% (cinquenta por cento) do valor salarial com

os adicionais de periculosidade ou insalubridade.

- d) Até o dia 30 de cada mês, considerando que o sábado é considerado como dia útil, as empresas pagarão saldo de salário com os adicionais de periculosidade ou insalubridade, as horas-extras, DSR, vale alimentação, ou outras gratificações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (REVISANDA SEM MODIFICAÇÃO)**

A Empresa se compromete a adotar o sistema de depósito da remuneração em conta bancária, preferencialmente conta-salário, de maneira a não gerar custos para o empregado.

**§ Único** - Fica pactuada a liberação da força de trabalho uma vez ao mês, na primeira sexta-feira seguinte ao 5º dia útil de cada mês.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO (REVISANDA SEM MODIFICAÇÃO)**

A Empresa fornecerá aos seus trabalhadores comprovantes de pagamento indicando, discriminadamente, a natureza e os valores das importâncias pagas, bem como o descontos efetuados para o INSS, para o Imposto de Renda, a favor do Sindicato Laborai, e a parcela referente ao depósito de FGTS. O referido envelope será entregue ao empregado até o prazo de cinco dias de antecedência do constante na cláusula 5a, letras "a" e "b", juntamente com o extrato de ponto do mês de pagamento, para fins de conferência pelo trabalhador.

**§ Único** — Caso haja comprovado erro de qualquer parcela devida ao empregado no recibo salarial, o valor incontroverso será pago em forma de VALE até 5 (cinco) dias após a reclamação.

#### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO TRABALHADOR SUBSTITUTO (REVISANDA SEM MODIFICAÇÃO)**

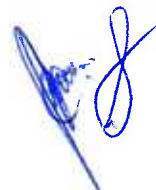
Nas substituições, será garantido ao substituto, o mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar vantagens pessoais, não se aplicando esta garantia nos casos de treinamento.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA NONA - DA JORNADA SEMANAL (REVISANDA SEM MODIFICAÇÃO)**

As partes estabelecem, mediante regime de compensação do sábado, que a jornada semanal de 44 horas, será distribuída na seguinte forma:

- Segunda a quinta-feira, jornada diária de 09 (nove) horas, das 07h30min às 17h30min, com uma hora de intervalo;



• Sexta-feira, jornada diária de 08 (oito) horas, das 07h30min às 16h30min, com uma hora de intervalo.

§ 1º - As horas extraordinárias prestadas de segunda a sexta-feira serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) para as duas primeiras e de 200% (duzentos por cento) a partir da terceira hora. No início da jornada extraordinária, haverá fornecimento de lanche aos empregados. Após a 4ª hora extra, será fornecido jantar. Quando houver jantar, não haverá entrega de lanche.

§ 2º - Em caso de necessidade de trabalho em dia de sábado, o labor será considerado extraordinário, em sua totalidade, e as horas extras serão remuneradas com o acréscimo de 200% (duzentos por cento).

§ 3º - Aos domingos e feriados todas as horas serão pagas com acréscimo de 200% (duzentos por cento).

§ 4º - Quando houver serviços extraordinários, a Empresa deverá ter durante esse período, um enfermeiro para prestar as devidas assistências, caso sejam necessárias.

§ 5º - Quando houver trabalho em dias de sábado, domingo ou feriado, a Empresa fornecerá alimentação da mesma forma prevista para os dias úteis de trabalho.

§ 6º - Quando elaborada escala de empregados para execução de extraordinário em dias de sábado, domingos e feriados, e, por qualquer motivo ocorrer a suspensão da execução, a Empresa promoverá o pagamento de horas extras conforme o regramento acima estabelecido, de maneira a não produzir prejuízos para o trabalhador.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (REVISANDA COM MODIFICAÇÃO)**

Considerando que a Participação nos Lucros e Resultados — PLR constitui instrumento de integração entre capital e trabalho; Considerando que constitui também um saudável incentivo à produtividade da Empresa e, finalmente, considerando que o acordo proporcionará melhoria no bem estar social do trabalhador, com fundamento na Lei 10.101/00 e atendendo ao que dispõe o inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal em vigor, os ora convenientes estabelecem os seguintes critérios aplicáveis à Participação nos Lucros ou Resultados — PLR, referente ao período 1º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019.

#### **§ 1º — APLICAÇÃO**

Farão jus a Participação nos Lucros e Resultados os empregados com vínculo empregatício ativo com a Empresa representados pelo Sindicato Laborai, a partir de 1º de fevereiro de 2018, respeitadas as regras estabelecidas neste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para recebimento da PLR.





## § 2º — NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

A mencionada participação é desvinculada da remuneração, sendo que os valores auferidos pelos empregados a este título, não geram habitualidade e nem se incorporam ao salário para qualquer efeito, não constituindo, portanto, base para a incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

## § 3º — MONTANTE E PROPORCIONALIDADE

### Parágrafo 3.º – MONTANTE E PROPORCIONALIDADE

Será pago o valor de 550 (Quinhentas e Cinquenta) horas para cada trabalhador, respeitando a proporcionalidade, sendo 275 horas no mês de agosto/2018 e as outras 275 no mês de fevereiro/2019;

Nos recibos salariais ficará destacado, especificadamente, o pagamento referente a PLR.

O empregado que for demitido sem justa causa ou por término de prazo, receberá o valor do PLR a que fizer jus no ato de quitação das verbas rescisórias.

O trabalhador que for demitido por justa causa, devidamente comprovada, perderá o direito ao recebimento da PLR. O trabalhador que for desligado por iniciativa própria ou por iniciativa da empregadora, sem justa causa, receberá o PLR proporcional ao tempo trabalhado na Empresa, compreendido entre 1º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019, na forma prevista acima.

A Empresa que, de acordo com os seus resultados, ultrapassar o limite máximo estabelecido nesta Cláusula, remeterá relação ao SITICOMMM dos valores pagos a título de PLR, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da 2ª e última parcela.

## § 4º — PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTOS

O pagamento do valor da PLR 2018/2019 será efetivado em duas vezes, sendo a primeira parcela, na forma abaixo:

- a) A EMPRESA que paga adiantamento salarial, no dia 20 de agosto pagará a antecipação nesta data, respeitada a proporcionalidade e valores para o período compreendido entre 1º de fevereiro de 2018 a 31 de julho de 2018;
- b) A 2ª parcela será paga até a data do pagamento do salário referente ao mês de fevereiro de 2019, correspondente ao período compreendido entre 1º de agosto de 2018 a 31 de janeiro de 2019.
- c) O valor referente à segunda parcela será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante do valor da PLR 2018/2019 obtido conforme critérios estabelecidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## § 5º — DA AFERIÇÃO PARA RECEBIMENTO DA PLR — METAS



Para aferição e verificação do direito ao recebimento do valor referente a PLR 2018/2019 serão obedecidos os seguintes critérios:

## **I - METAS INDIVIDUAIS**

**1. 1 - ADVERTÊNCIA:** o empregado que tiver duas ou mais advertências e/ou penalidades formais a partir da data da assinatura do presente ACT até 31 de janeiro de 2019 devidamente comprovadas, perderá o direito ao recebimento da PLR referente ao mês que se der o fato;

**1. 2 - ABSENTEÍSMO:** o empregado que tiver mais de duas faltas injustificadas a partir da data da assinatura do presente ACT até 31 de janeiro de 2019, perderá o direito ao recebimento da PLR referente ao mês em que ocorrerem as faltas;

**1. 2. 1** - Para a justificação das faltas por motivo de doença somente serão admitidos atestados médicos emitidos pelo SUS (Rede Pública) ou por médicos credenciados do Plano de Saúde fornecido pela Empresa ou de clínicas conveniadas com o SITICOMMM. Quanto aos demais, deverão ser submetidos ao médico da Empresa.

**1. 3 - SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE:** deverá ser alcançado o índice zero de acidente com afastamento. Para efeito de cumprimento da meta serão considerados todos os acidentes, com ou sem afastamento. As causas do acidente serão apuradas pelos representantes dos trabalhadores e dos empregadores integrantes da CIPA. Quem der causa ao acidente perderá o direito à percepção da PLR referente ao semestre que se der o fato.

## **II - METAS COLETIVAS**

**2. 1 - PRODUÇÃO / PRODUTIVIDADE:** são as metas estabelecidas e discutidas entre os trabalhadores e empregadores no planejamento da obra, aprovadas pelo cliente. Serão definidas pela razão entre a meta estabelecida e o apurado no final do período em análise.

**2. 2** - A Empresa afixará demonstrativos mensais para conhecimento de todos os trabalhadores.

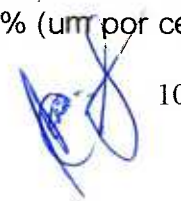
**2. 3** — A aferição das Metas de Produção será feita através das respectivas medições. Na apuração destas metas, os casos fortuitos e de força maior (falta de material, chuvas, etc) não serão considerados para o alcance do resultado.

**2. 4** - As Metas Individuais serão avaliadas para efeito de pagamento da parcela de antecipação prevista neste Parágrafo, a partir da assinatura do presente Acordo e para o pagamento da 2ª parcela. As Metas de Produção serão aferidas para efeito de pagamento do valor total do PLR 2018/2019, no prazo previsto neste ACT.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFEIÇÕES (REVISANDA COM MODIFICAÇÃO)**

A Empresa fornecerá refeições de forma gratuita ou parcialmente subsidiada, no local de trabalho, não podendo descontar de cada empregado quantia superior a 1% (um por cento) do



valor correspondente a cada refeição (quentinha), caso opte por efetuar o desconto.

Igualmente é pactuado que na hipótese de concessão de ticket refeição, para cada refeição, o valor de cada ticket deverá ser de R\$44,00 (quarenta e quatro reais), a partir de 1º de fevereiro de 2018.

§ 1º - A Empresa se compromete a admitir prioritariamente trabalhador do município da base territorial do Sindicato. Caso opte por trazer ou admitir trabalhador de outros Estados ou regiões distantes, além de pagar passagem de volta ao local de origem, concederá alojamento com as respectivas refeições (café da manhã-almoço-jantar) podendo descontar até 1% (um por cento) do valor correspondente a cada refeição (quentinha).

§ 2º - O trabalhador alojado e demitido sem justa causa terá direito a permanecer no alojamento da Empresa ou em outro local por esta custeado, em igualdade de condições, bem como a todas as refeições diárias, até o dia posterior ao pagamento das verbas rescisórias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO (REVISANDA COM MODIFICAÇÃO)**

A Empresa fornecerá aos seus empregados, até o 5º dia útil do mês subsequente, Vale Alimentação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), desde que o empregado não possua falta injustificada ou não compensada durante o mês, e para aqueles que fizerem uso sistemático e adequado de todos os equipamentos de proteção individual e não tenham sido acometidos por acidentes de trabalho, também no mês, exceto se causado por culpa de terceiros, conforme devidamente apurado pela CIPA. A Empresa que desejar poderá descontar até R\$ 1,00 (um real).

§ 1º - Todo o trabalhador com afastamento deferido pelo Órgão Previdenciário, sob o fundamento de acidente de trabalho/auxílio doença, terá assegurado direito ao recebimento de um vale alimentação por mês até quando da alta previdenciária. Idêntico direito é assegurado à trabalhadora gestante, durante o período de afastamento, licença maternidade/aleitamento;

§ 2º - Fica assegurada a concessão de um vale alimentação ao trabalhador por ocasião do gozo de suas férias anuais;

§ 3º - No mês de dezembro de 2018 será concedida aos empregados uma Cesta Natalina, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) que poderá ser convertida em espécie, ou cartão, sem qualquer caráter de natureza salarial.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE - GRATUIDADE (REVISANDA SEM MODIFICAÇÃO)**

A Empresa que não fornecer transporte próprio a seus empregados ficará obrigada a conceder "vales transporte" aos trabalhadores, de forma gratuita.



§ 1º - A Empresa que fornece condução própria deverá complementar, por vale transporte, o trajeto não coberto por sua condução;

§ 2º - Em decorrência das constantes transferências de operários de uma obra para outra, fica acordado que a Empresa poderá fazer a antecipação, em espécie, da parcela correspondente ao vale transporte;

§ 3º - Os atrasos decorrentes de problemas com veículos fornecidos pela Empresa não serão descontados do salário do trabalhador;

§ 4º - Deverá ser fornecida ao empregado, no ato de sua contratação, cópia da requisição de Vale Transporte; § 5º - O vale-transporte fornecido gratuitamente pela empresa não integrará a remuneração, não será considerado "salário utilidade" e não incidirá encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, conforme inclusive já previsto na Lei de Vale Transporte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS IN ITINERE (REVISANDA SEM MODIFICAÇÃO)**

Fica estabelecido o pagamento de 01 (uma) hora in itinere p/dia trabalhado, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), considerando a jornada de segunda a sexta-feira, estimando se tempo médio gasto diariamente pelos empregados entre o alojamento/residência x local de trabalho e vice-versa cujo percurso não seja servido por transporte público.

§ 1º - Em caso de trabalho aos sábados, domingos e feriados, idêntico pagamento de hora in itinere correspondente a cada dia trabalhado, com respectivo percentual aplicável;

§ 2º - As horas referenciadas no caput desta cláusula deverão ser mensuradas e quitadas em rubrica própria e constar em cada recibo salarial do mês de competência;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FOLGA DE CAMPO (REVISANDA SEM MODIFICAÇÃO)**

A Empresa concederá aos empregados de outros Estados ou Regiões distantes uma folga de campo de 07 (sete) dias corridos a cada 90 (noventa) dias de trabalho, arcando com o custeio do transporte ao local de origem e respectivo retomo.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE (REVISANDA SEM MODIFICAÇÃO)**

A Empresa fornecerá Plano de Saúde e Odontológico aos seus trabalhadores e dependentes, inclusive com abrangência de internação, sem participação do empregado para o custeio.

§ 1º - No plano de saúde acima referido deverão constar, obrigatoriamente, convênios com



hospital/clínica situados na base territorial do sindicato obreiro, e nível estadual;

§ 2º - Preferencialmente a Empresa deverá se utilizar das Apólices corporativas firmadas pelo SINDEMON (sindicato patronal) com Operadoras de Seguro/Plano de Saúde nos quais constarão todas as exigências referidas nesta cláusula;

§ 3º - A Empresa manterá o plano de saúde e odontológico pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do desligamento.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESPESAS DE FUNERAL (REVISANDA SEM MODIFICAÇÃO)**

Na hipótese de morte do Trabalhador em virtude acidente de trabalho ou qualquer que seja a "causa mortis", desde que ocorrida nas dependências da Empresa, a mesma arcará com as despesas decorrentes do enterro, desde que não possua seguro em funerária por ela indicada, ou quando estiver sobre sua responsabilidade.

§ 1º - Fica a Empresa obrigada a custear o traslado do corpo do trabalhador falecido que possua domicílio nas condições concessivas de folga de campo, bem como custear passagens de ida e volta de 01 (um) parente próximo do falecido, desde que na admissão do trabalhador tenha sido declarado a cidade de seu domicílio;

§ 2º - O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo de seu salário, até 03 (três) dias úteis a contar da data do falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa declarada em sua CTPS que viva sob sua dependência econômica;

§ 3º - É facultado a Empresa realizar diretamente ou utilizar-se de SEGURADORA para cumprimento das obrigações pactuadas na presente cláusula, desde que as condições mínimas aqui estabelecidas sejam asseguradas. Na hipótese da opção por Seguradora, deverá a Empresa indicar o nome da Seguradora contratada no quadro de avisos.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SEGURO EM GRUPO (REVISANDA SEM MODIFICAÇÃO)**

A Empresa oferecerá um plano de seguro de vida em grupo, totalmente ou parcialmente subsidiado, aos seus Trabalhadores, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente e morte natural ou acidental.

§ 1º - Na hipótese de o trabalhador optar pelo seguro, o subsídio da Empresa no prêmio, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento), ficando a Empresa autorizada ao desconto em folha de pagamento da parcela do prêmio correspondente à participação do trabalhador;

§ 2º - Quando o plano de seguro for inteiramente gratuito, para o trabalhador, torna-se automática a sua adesão ao mesmo, independente de formalização em qualquer documento



especifico para tal fim;

§ 3º - O Plano de Seguro de Vida em Grupo deverá prevê uma cobertura mínima equivalente a 15 (quinze) vezes o valor do piso normativo estabelecido neste ACT para o Meio-Oficial;

§ 4º - A Empresa afixará no quadro de avisos o nome da seguradora contratada.

### Outros Auxílios

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CAFÉ DA MANHÃ (REVISANDA COM MODIFICAÇÃO)

Todas as empresas abrangidas pela presente Convenção, independentemente de filiação, estão obrigadas a fornecer diariamente aos seus funcionários, antes do início da jornada de trabalho, café da manhã composto de um copo de café com leite, suco de 300 ml. (trezentos mililitros) e 02 pães com manteiga, queijo e presunto e ovos, iogurte, frutas, biscoito, barra de cereais ou chocolate. Para as empresas que não tenham refeitórios, ficam obrigadas a fornecer o ticket de café da manhã para cada trabalhador no valor de R\$16,00 (dezesesseis reais). Igualmente, a Empresa compromete-se a agregar outros componentes ao café da manhã.

### Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

#### Normas para Admissão/Contratação

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA CTPS (REVISANDA SEM MODIFICAÇÃO)

A Empresa deverá fazer as devidas anotações nas Carteiras Profissionais dos trabalhadores no que diz respeito aos cargos exercidos, promoções, férias e demais anotações exigidas \ por Lei, não podendo reter a Carteira Profissional por mais de 48 (quarenta e oito) horas e nem anotar nas mesmas os atestados médicos apresentados pelo Trabalhador.

§ 1º - Os contratos de experiência, deverão ser anotados na CTPS do Trabalhador, para todos os efeitos, respeitado o previsto no presente ACORDO;

§ 2º - A CTPS, bem como quaisquer outros documentos do trabalhador, deverão ser recebidos pela Empresa mediante protocolo de comprovação com data do seu recebimento;

§ 3º - Na hipótese da CTPS ficar retida com a Empresa, por mais de 10 (dez) dias, pagará esta ao trabalhador, a título de indenização, valor equivalente aos dias de retenção, tendo como base o piso da função que o empregado se habilitou.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA (REVISANDA SEM MODIFICAÇÃO)

Fica acordado entre as partes que o Contrato de Experiência na base territorial do Sindicato Laborai não poderá exceder a 30 (trinta) dias. E que o mesmo tenha validade a partir datado

ASO. Caso o trabalhador seja aprovado, e o aviso prévio a partir dessa assinatura regido em nossa base não mais será trabalhado.

**Parágrafo 1º** – Dos empregados profissionais que tiverem mais de 1 (hum) ano na mesma função e empresa, devidamente registrada em sua CTPS, não se poderá exigir a assinatura de contrato de experiência, sendo o mesmo nulo de pleno direito. **(REVISANDA COM REDUÇÃO DE TEMPO)**

**Parágrafo 2º** – Em atendimento a Lei 11.644 de 10 de março de 2008, que alterou o artigo 442-A do texto consolidado, onde para fins de contratação o contratador não poderá exigir do candidato ao emprego comprovação de experiência prévia por tempo superior a 06 meses no mesmo tipo de atividade laboral. **(NOVO)**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO (REVISANDA COM MODIFICAÇÃO)**

A Empresa concederá a todo trabalhador, quando da admissão, independentemente da modalidade contratual e/ou duração, cópia do contrato de trabalho, mediante protocolo devidamente assinado pelo empregado contratado.

**Parágrafo 1º** - Em toda a extinção do contrato de trabalho, ainda que por mútuo consentimento, o trabalhador fará jus ao pagamento integral, do FGTS e aviso prévio. **(NOVO)**

**Parágrafo 2º** - Fica incorporado aos contratos individuais do trabalho, as vantagens e direitos originários desta convenção coletiva de trabalho. **(NOVO)**

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÕES/HOMOLOGAÇÕES/AVISO PRÉVIO (REVISANDA COM MODIFICAÇÃO)**

As empresas representadas pelas entidades patronais convenientes se obrigam a homologar todas as demissões independente de tempo de casa dos seus empregados no Sindicato obreiro objetivando a proteção e segurança jurídica dos trabalhadores, observando-se:

- a) Nas rescisões contratuais a serem homologadas pela Entidade Profissional, caso haja divergência quanto ao cumprimento das obrigações legais e de normas coletivas para com a Entidade Laboral conveniente, será concedido às Empresas um prazo de **03 (três)** dias para correção ou esclarecimento das divergências verificadas, sem que isso implique em recusa de homologação, exceto no caso de reincidência. Fica a Empresa isenta do pagamento da multa, se regularizada a situação no prazo acima;
- b) Conforme previsão da alínea "a" por ocasião das homologações das rescisões fica garantido ao sindicato profissional a utilização de ressalvas na hipótese de dúvidas quanto à interpretação de dispositivos legais e normas coletivas;
- c) O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, constando do mesmo, de forma clara, a data, local e hora para liquidação das verbas rescisórias, com o "ciente" do Trabalhador. Caso o Trabalhador não compareça, o Sindicato Profissional deverá fornecer certidão à



Empresa atestando a ausência do Trabalhador, do mesmo modo, será fornecido ao trabalhador na ausência da empresa, Certidão de não comparecimento. Assim o empregado que for demitido por justa causa deverá ser avisado por escrito, contando o motivo da dispensa sob pena de ser considerada imotivada a dispensa.

Para efeito do cumprimento da Lei 12506 de 11/10/2012, o primeiro ano de trabalho será considerado para o acréscimo de 3 dias previsto no parágrafo único do seu artigo 1º.

**C.1:** Para o acréscimo previsto no parágrafo único da Lei 12506/11 será considerado como ano completo para seu efeito o tempo que ultrapassar 6(seis) meses de trabalho prestado ao mesmo empregador.

**C.2:** A indenização prevista no artigo 9º da Lei 7238/84 será devida ainda que o aviso prévio seja superior a 30 dias e nas mesmas condições.


- d) Os pagamentos das verbas rescisórias, quando efetuados em cheque, deverão ser feitos até as 14:00 horas, através de cheque nominal, depósito em conta em espécie, descontável na praça de pagamento e acompanhado de fotocópia do mesmo;
- e) O sindicato laboral se compromete a implantar sistema de hora marcada para homologação de rescisões de contrato de trabalho.
- f) Por ocasião da homologação da rescisão as empresas se obrigam a comprovar o recolhimento do FGTS, INSS, entrega dos PPP's, os laudos dos respectivos ambientes de trabalho e de todas as demais contribuições descontadas em favor do sindicato referente aos empregados remanescentes. **(NOVO)**
- g) Independentemente da forma de pagamento das verbas rescisórias se obriga a empresa a fornecer ao empregado os documentos indispensáveis ao recebimento do FGTS, no ato da comunicação de sua demissão.
- h) As empresas que agendarem a homologação no Sindicato e no dia da homologação se a empresa não comparecer, e não comunicar o trabalhador por quaisquer motivos a mesma fica obrigada a reembolsar as passagens do trabalhador e refeição. **(NOVO)**
- i) Nas demissões coletivas as empresas ficam obrigadas a só adotá-las com, a concordância do sindicato profissional; **(NOVO)**
- j) O acordo individual celebrado entre a empresa e seu empregado com a liberação anual das obrigações trabalhistas só terão validade se homologado pelo sindicato; **(NOVO)**
- l) Fica expressamente proibido das empresas quando demitir o trabalhador dar o aviso prévio trabalhado. Se caso houver concordância dos trabalhadores com a participação do Sindicato, será possível a aplicação do aviso trabalhado; **(NOVO)**

### **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MÃO DE OBRA (REVISANDA SEM MODIFICAÇÃO)**

A Empresa em suas atividades produtivas utilizar-se-á de mão-de-obra própria, de empreiteiros e subempreiteiros, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes respondendo solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive no que tange ao cumprimento do presente Acordo Coletivo.

§ 1 - Aplicam-se aos empregados da Empresa, empreiteiras, subempreiteiras, autônomos e inclusive as de serviços temporários (capítulo IV, artigos 17º e 20º do decreto nº 73.814/74, e a Lei nº 6.019/74), as Normas Coletivas pactuadas neste Acordo Coletivo, inclusive no que

  
16



concerne às obrigações de desconto e recolhimento das contribuições sindical, assistencial e mensalidade associativa, sendo terminantemente proibida a contratação de empresas de trabalho temporário (Lei 6.019).

§ 2- Ficam obrigadas as empresas a contratar 80% da mão de obra direta e indireta da região do Estado do Rio de Janeiro, inclusive dos municípios da base territorial do Sindicato Laboral, e no ato da contratação exigir também como documento de contratação o título de eleitor e o comprovante das últimas 02 eleições. E o Sindicato coloca a disposição para empresas o cadastro com diversas funções de trabalhadores cadastrados de todo o estado do Rio de Janeiro para que a empresa possa solicitar e analisar e fazer as devidas contratações. (NOVO)

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (REVISANDA COM MODIFICAÇÃO)**

A empresa terceirizada contratada se obriga a manter as condições de segurança e higiene dos trabalhadores terceirizados, bem como as condições de atendimento médico, ambulatorial, de alimentação e de transporte, em condições iguais aos dos empregados da contratante.

**Parágrafo 1º:** Qualquer contratação de serviços fora do previsto no caput da presente cláusula, as empresas contratantes responderão solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive no que tange ao cumprimento da presente convenção.

**Parágrafo 2º:** O Sindicato Patronal mediará quaisquer problemas que sejam detectados pelo Sindicato Laboral nas subcontratadas.

**Parágrafo 3º** - As Empresas exigirão de suas subcontratadas o cumprimento das obrigações trabalhistas para com os seus respectivos Trabalhadores, inclusive desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 4º** - Caso a Empresa principal não forneça a informação solicitada no prazo previsto, o Sindicato Laboral oficiará o Sindicato Patronal, sem prejuízo dos processos administrativos a serem propostos.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MUDANÇA DE FUNÇÃO (REVISANDA COM MODIFICAÇÃO)**

Quando o empregado contratado para determinada função constante da Tabela de Pisos Salariais passe a exercer outra função da mesma tabela, com salário superior, a Empresa



deverá remunerá-lo de acordo com a última função.

**§ 1º - Parágrafo 1º** - No caso do empregado exercer **multi-função** apenas para um serviço específico e em prazo não superior a 15 (quinze) dias, deverá ser mantida na primeira função, e pago o salário médio entre as funções, proporcionalmente aos dias em que exerceu a função provisória. **Caso passe de 15 dias, a empresa fica obrigada a classificação do empregado fazendo as devidas anotações na sua CTPS e o exame médico para a nova função.(REVISANDA COM MODIFICAÇÃO),**

**§ 2º** - Caso a nova função seja exercida por mais de 15 dias, a Empresa deverá promover a classificação do empregado para a nova função, promovendo as anotações em CTPS e respectivos exames médicos atinentes à nova função;

**§ 3º** - O descumprimento do disposto no "caput" desta cláusula implicará no pagamento pela Empresa de multa equivalente a 20% da diferença salarial devida independente do pagamento da própria diferença de salário;

**§ 4º** - A Empresa se obriga ao integral cumprimento da NR -7.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS - DIAS PONTES (REVISANDA COM MODIFICAÇÃO)**

Quando da ocorrência de feriados durante a semana e que for imprescindíveis as empresas que quiserem que o trabalhador faça a compensação para ter os dias prolongados, só poderão compensar durante os dias da semana. Não podendo trocar o feriado por um dia normal.

**§ 1:** Para aplicação da compensação, deverá a Empresa promover a divulgação da mesma, de forma a que todos os trabalhadores tomem conhecimento, com a devida e necessária antecedência, sendo esta precedida de comunicação ao sindicato laboral no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 2:** Quando o feriado coincidir com o dia de sábado, as empresas fixarão no quadro de avisos com 05 dias de antecedência que naquela semana não haverá compensação, caso haja trabalho estas horas serão pagas como horas extras. **(NOVO)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NATAL / ANO NOVO (REVISANDA SEM MODIFICAÇÃO)**

A Empresa liberará a força de trabalho no dia 24 de dezembro e 31 de dezembro, com respectivo abono dos aludidos dias, de observância obrigatória, inclusive para as subcontratadas.

### **Controle da Jornada**



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SAÍDA ANTECIPADA (REVISANDA SEM MODIFICAÇÃO)**

Todo trabalhador que obtiver autorização por escrito da Empresa para ausentar-se durante o horário de trabalho, com recebimento de cópia da autorização, terá desconto apenas das horas autorizadas, a critério da Empresa. Caso ocorra desconto, este não produzirá qualquer prejuízo para o D. S. R. e demais benefícios.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROTETOR SOLAR (REVISANDA SEM MODIFICAÇÃO)**

A Empresa fornecerá a todos os trabalhadores expostos à radiação solar o respectivo e correspondente creme de proteção (filtro solar), de forma a elidir ou minorar os efeitos nocivos.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EPI (REVISANDA SEM MODIFICAÇÃO)**

A Empresa fornecerá os equipamentos de proteção individual (EPI), inclusive óculos de segurança graduados quando por ela exigido, ou quando atividade assim exigir e uniforme, gratuitamente, a todos os seus empregados, de acordo com a necessidade de cada serviço. Fica a Empresa responsável pela higienização e manutenção dos uniformes, jaquetas, botas e calças ou macacão, devendo, entretanto, o referido material e equipamentos serem devolvidos a Empresa no ato da demissão. Os uniformes deverão ser do tipo RF (resistente ao fogo), já usado por eletricitistas.

### **Periculosidade**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE (REVISANDA SEM MODIFICAÇÃO)**

As partes pactuam a realização de levantamento e uma avaliação técnica, em conjunto, mediante indicação de profissionais habilitados, para aferição da existência ou não de incidência do adicional de periculosidade e/ou de adicional de insalubridade, com respectivo percentual, em momento a ser marcado, através de prévia comunicação de maneira a possibilitar a identificação de profissionais para tanto.

**§ Único** - A deliberação acima não implica em renúncia de medida judicial cabível junto ao Poder Judiciário.

**CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**



## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CIPA (REVISANDA COM MODIFICAÇÃO)

As Empresas organizarão e manterão em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, na forma estabelecida pelas NRs 05 E 18 (Portaria 3.214/78).

**Parágrafo 1º** - A eleição para novo mandato da CIPA deverá ser convocada pela Empresa, mediante edital interno afixado no quadro de avisos, com um prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, comunicando ao **SITICOMMM** 10 (dez) dias antes da eleição, ficando certo que a empresa ao realizar tal comunicação o fará também convidando o Sindicato Laboral para que seja parte do processo eleitoral como observador. O não cumprimento dessa disposição incorrerá no pedido de cancelamento do processo. (REVISANDA COM MODIFICAÇÃO)

**Parágrafo 2º** - As Empresas deverão encaminhar à Entidade Sindical Laboral conveniente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a realização das eleições, comunicado, por escrito, indicando os eleitos, tanto os titulares como os suplentes. (REVISANDA SEM MODIFICAÇÃO)

**Parágrafo 3º** - No intuito de promover redução do índice de acidente de trabalho, Empresas e Entidade Profissional, mediante comum acordo, poderão estabelecer programações para palestras técnicas sobre medicina, higiene e segurança do trabalho. (REVISANDA SEM MODIFICAÇÃO)

**Parágrafo 4º** - Diretrizes sob saúde e segurança do trabalho - O comitê de gestão terá como âmbito de atuação a obra, frente de obra ou conjunto de obras, como um todo, independente do tipo de contratação do serviço e dos contratos de trabalho, e abrangendo as condições de trabalho nas empresas prestadoras de serviços que não disponham de uma CIPA específica, além de fortalecer as CIPAS existentes. Nos casos das empresas onde não há exigências de instalação de CIPA própria. A designação de responsáveis pelas atribuições da CIPA, será efetivada por indicação de um representante do Sindicato e um representante do Empregador, que terão estabilidade no emprego e demais garantias previstas na norma regulamentar n° 5 no MTE. (NOVO)

### Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO ACIDENTE DE TRABALHO (REVISANDA SEM MODIFICAÇÃO)

A Empresa remeterá, obrigatoriamente, à Previdência Social, ao Sindicato Profissional e ao acidentado, uma cópia da Guia de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), conforme determina a Lei 8.213/91, inclusive aos dependentes do acidentado, no caso de óbito deste.

§ 1º - Em caso de acidente de trabalho que requeira hospitalização, a Empresa comunicará o fato à família do trabalhador, no endereço constante da Ficha de Registro;

§ 2º — A Empresa promoverá todas as medidas necessárias para imediato socorro ao acidentado, bem como a respectiva assistência necessária; igualmente, a Empresa adotará medidas de guarda dos instrumentos de trabalho e pertences pessoal Cgr responsabilizando-se até a efetiva devolução;



§ 3º - A Empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade policial competente, assim como ao órgão regional do Ministério do Trabalho e o Sindicato Laborai;

§ 4º - A Empresa, neste ato, renova o compromisso de assegurar a estabilidade em favor do trabalhador vítima de acidente de trabalho ou acometido de doença profissional, equiparável ao acidente, pelo prazo de 12 (doze) meses após a respectiva alta previdenciária;

§ 5º - Caso Empresa não tenha providenciado a CAT em tempo hábil e isso possa ser a causa de prejuízo para o Trabalhador, assumirá a obrigação de promover a respectiva reparação, salvo se o Órgão Previdenciário proceder, em tempo hábil, o respectivo pagamento.

### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS ASSEMBLEIAS (REVISANDA SEM MODIFICAÇÃO)**

As horas em que o empregado permanecer na Assembléia promovida pelo Sindicato Profissional, que não poderão ultrapassar a 02 (duas) horas, desde que comunicado ao Sindicato Patronal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, não serão descontadas do empregado. O número mensal de Assembléias não ultrapassará a 1 (uma), com exceção dos meses de fevereiro e março, quando se admitirá 2 (duas) assembleias.

§ Único - Caso haja necessidade de uma terceira assembleia nos meses de fevereiro ou março, as horas não trabalhadas só serão abonadas mediante a solicitação por escrito do SITICOMMM para a realização da assembleia, com a devida concordância da (s) entidade (s) patronal (s) respectiva (s).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – GARANTIA DE EMPREGO NO RETORNO DE FÉRIAS (REVISANDA SEM MODIFICAÇÃO)**

O empregado após gozo de férias regulares e quando do seu retorno terá assegurada garantia de emprego por 30 (trinta) dias, e, portanto, vedada a sua dispensa em tal período.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO / MENSALIDADE SINDICAL (REVISANDA COM MODIFICAÇÃO)**

Será descontado em favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE**

**MANUTENÇÃO, MONTAGENS E LIMPEZA INDUSTRIAIS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL E DO MOBILIÁRIO, JUNCO E VIME DE DUQUE DE CAXIAS, GUAPIMIRIM, MAGÉ, NILÓPOLIS E SÃO JOÃO DE MERITI - SITICOMMM**, conforme determinado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de novembro de 2017, será descontado mensalmente de cada trabalhador comprovadamente sindicalizado, abrangido pela presente convenção coletiva de trabalho, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário base mensal/proporcional aos dias pagos no mês, com prazo de vigência até 31 de janeiro de 2018. O desconto acima será efetuado até o limite máximo de R\$ XXXXXXX. As empresas respeitarão a vontade coletiva da categoria dos trabalhadores em matéria referente ao custeio da entidade sindical.

a) As empresas ficam obrigadas a enviar mensalmente a Entidade Laboral pactuante cópia da relação de todos os trabalhadores sindicalizados, constando nome, número da CTPS, CPF, função, salário base e o valor descontado. As empresas que não procederem o desconto previsto nesta cláusula e acumularem mais de um mês, pagarão ao sindicato o valor correspondente ao número de funcionários do débito em atraso, sem ônus para o empregado, salvo o trabalhador que apresentar carta de discordância, conforme a CCT.

**Parágrafo 1º** - O desconto a que se refere esta Cláusula, aplicar-se-á em:

- a) Pagamento de funcionários e diretores.
- b) Manutenção da Colônia de Férias.
- c) Despesas Jurídicas (Advogados, estagiários e outros).
- d) Manutenção e combustível dos veículos do Sindicato.
- e) Despesas com assistência médica para os trabalhadores e seus dependentes.
- f) Despesas com atendimento odontológico na sede do Sindicato (profissional e materiais utilizados).
- g) Despesas administrativas, tais como: luz, água, telefone, papel, toner e outros.
- h) Custeio de verbas visando treinar, qualificar e requalificar mão de obra.
- i) Doações (Cestas Básicas, remédios para os trabalhadores e seus dependentes).
- j) Despesas com cursos de qualificação e formação profissional.

**Parágrafo 2º** - As empresas abrangidas pela presente Norma Coletiva se comprometem em facilitar realização de Assembleias por parte da entidade sindical em suas sedes e/ou frentes de serviços ou canteiros de obras, para o específico fim de negociações coletivas e/ ou sindicalização, ocasião em que todos os trabalhadores representados por esta entidade sindical, sindicalizados ou não, poderão participar e votar.

**Parágrafo 3º** - Fica garantido o direito do trabalhador se opor ao presente desconto a qualquer tempo, sendo-lhe facultado os seguintes meios para o exercício deste direito, comunicação escrita de próprio punho que poderá ser entregue pessoalmente ao sindicato dos trabalhadores ou diretamente a empresa contratante.

**Parágrafo 4º** - Quando as empresas receberem diretamente as comunicações de oposição, deverão entregar na sede do SITICOMMM cópias das mesmas no prazo de no máximo 05 (cinco) dias, sob pena de serem responsabilizadas por eventuais prejuízos causadas aos trabalhadores pela permanência do desconto após a manifestação de oposição por parte dos mesmos.

**Parágrafo 5º** - O total mensal descontado deverá ser recolhido todo dia 10 de cada mês, se

porventura esta data prevista for Sábado, Domingo ou Feriado, a Empresa se obrigará a fazer o recolhimento dos valores no dia seguinte, em favor do Sindicato dos Trabalhadores através de guias fornecidas pelo mesmo, **na agência 0329-8, conta corrente nº 207666-7, do Banco do Brasil, Avenida Leonel de Moura Brizola, 1461 (Antiga Av. Presidente Kennedy).**

**Parágrafo 6º** - O não recolhimento pela empresa na data prevista no parágrafo 2º, a sujeitará à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser recolhido no mês de referência.

## Disposições Gerais

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ACT** **(REVISANDA SEM MODIFICAÇÃO)**

As Partes estabelecidas, ou que venham a se estabelecer na vigência deste ACT assim como a Entidade Profissional, ficam obrigadas a cumprir as Cláusulas nela contida.

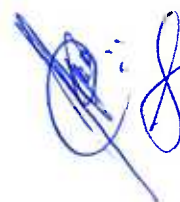
§ 1º - Constatada a inobservância, por qualquer das Partes acordantes, de cláusula do presente ACT, será aplicada à inadimplente, multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso mínimo da categoria, elevada para 40% (quarenta por cento) em caso de reincidência específica, importância esta que será revertida em benefício da Parte prejudicada, ficando excetuadas dessa penalidade aquelas Cláusulas para as quais já estiver prevista sanção específica;

§ 2º - As partes ajustam entre si, que, detectado algum descumprimento do presente ACT, será concedido prazo de três (três) dias para regularização e cumprimento, sob pena de aplicação da sanção prevista nesta cláusula à Empresa infratora.

## Outras Disposições

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO SUPLETIVA DAS NORMAS DA REDUC** **(REVISANDA COM MODIFICAÇÃO)**

Considerando as peculiaridades inerentes as atividades desenvolvidas e pela especificidade, foi elaborado o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, tendo por base as normas coletivas estabelecidas para o trabalho nos locais contemplados **CONVENÇÃO REDUC**, ocasião em que as partes estabelecem que as normas coletivas acima referenciadas são dotadas de caráter supletivo ao presente ACT quando não existir norma específica, e servirá de fonte interpretativa para dirimir eventuais conflitos entre as partes.



## Clausula já existente na CCT

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA- DIA DO TRABALHADOR DA CONSTR PESADA, DA MONT INDUSTRIAL, MANUT IND E OBRAS DE DUTOS (REVISANDA SEM MODIFICAÇÕES)**

A comemoração do Dia do Trabalhador da Indústria da Construção Pesada, Civil e de Montagem e Manutenção Industrial, será na terceira Segunda-feira do mês de outubro de 2018, será feriado, não havendo expediente normal nas obras e escritórios das Empresas, aqui representadas pelo SINICON, SINDEMON e pelo SINCOCIMO.

## **INCLUSÃO DE NOVAS CLÁUSULAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (NOVA)**

O SINCOCIMO E SITICOMMM retificam e convalidam a CCT, celebrada em 30/03/2000, criando a CCPI – SINCOCIMO X SINICON X SINDEMON X SITICOMMM, alterada pelo Termo Aditivo de 17/04/2001, em atendimento aos preceitos da Lei nº 9.958/2000, devidamente arquivada na DRT/DC, cuja Secretária e Sala de Sessões funciona na Rua Arthur Neiva nº 100, Centro – Duque de Caxias – RJ. Reativação da Comissão de Conciliação Prévia.

**Parágrafo Primeiro** - Os Trabalhadores e empresas se comprometem a dar cumprimento ao Diploma Legal acima citado, não ajuizando qualquer demanda judicial sem antes serem esgotadas todas as tentativas de conciliação no âmbito da CCPI – SINCOCIMO X SINICON X SINDEMON X SITICOMMM.

**Parágrafo Segundo** - Os Trabalhadores e empresas da base territorial dos Sindicatos convenentes, não poderão alegar, em juízo ou fora dele, desconhecimento da existência da Comissão de Conciliação Prévia Intersindical – CCPI – SINCOCIMO X SINICON X SINDEMON X SITICOMMM, uma vez que será afixada no Quadro de Avisos nas empresas, para conhecimento de todos, cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DAS FÉRIAS COLETIVAS FINAL DE ANO (NOVA)**

As partes pactuam entre si que na ocasião das férias coletivas para o trabalhador a mesma deverá iniciar-se no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política de férias anual das empresas, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores, quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24, 25, 31 de dezembro e 1º de janeiro não serão descontados.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – PAGAMENTO DA MULTA DE 50% (FGTS)(NOVA)**

A empresa terá que fazer o depósito da multa de 50% do FGTS no mesmo prazo para pagamento de verbas rescisórias, conforme instrução do artigo 477, parágrafo 6º, alínea B da CLT.





**Parágrafo único:** As empresas que não fizerem o depósito previsto no artigo 477 da CLT pagarão multa equivalente ao salário mensal do trabalhador.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – CALCULOS INDENIZATÓRIOS (NOVA)**

No cálculo do 13º, Férias, Aviso Prévio e do Repouso Semanal Remunerado (domingos e feriados), serão computadas as médias das horas extras e os adicionais noturnos, periculosidade e de insalubridade, quando devidos, bem como a média de quaisquer outras verbas de natureza salarial habitualmente pagas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – CERTIFICAÇÃO DE PROFISIONAL (NOVA)**

Caso o soldador ou qualquer outro profissional/função dispensados sem justa causa, e que faltar até 30 dias para que o seu certificado (Sinete) ou coisa que o valha, perder a validade, deverá a empresa providenciar/garantir a realização de um novo teste de qualificação para o trabalhador.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO (NOVA)**

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, as empresas deverão reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação, ou caso opte pagá-las como horas extras.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – APLICAÇÃO DESTA CCT (NOVA)**

A empresa que tiver contrato com a CONSTRUCAP ou subsidiárias e ou subcontrato mesmo seu trabalho sendo desenvolvido fora do canteiro da CONSTRUCAP, ficam na obrigação de cumprir todos os benefícios do acordo coletivo ora denominado CONSTRUCAP.

**Parágrafo 1º** - As Normas Convencionadas prevalecerão sobre os acordos individuais.

**Parágrafo 2º** - Aplica-se a todos os empregados das empresas representadas pelos sindicatos patronais convenientes os termos da presente convenção.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – COMISSÃO LOCAL DE TRABALHO (NOVA)**

As partes ora convenientes ajustam que a eleição dos representantes da comissão no local e trabalho será coordenada pelo sindicato obreiro a quem caberá a condução do processo eleitoral e que obedecerá os seguintes critérios:

- A comissão de trabalhadores composta por 01 (um) representante para obras com 200 empregados ou mais acrescidos de 01(um) representante para cada grupo de 500 empregados adicionais, até o limite de 07(sete) membros.
- Os representantes deverão ser representados pelo Sindicato de trabalhadores.
- Os representantes deverão estar no exercício de suas funções e ter cumprido o período de experiência do contrato de trabalho.
- O mandato dos representantes será de 06 meses, renovada a critério do Sindicato.
- Fica assegurada proteção ao exercício do mandato dos representantes, sendo que em caso de comissão de representante, a empresa deverá efetuar o pagamento do salário do período de indenização equivalente ao salário do período restante de mandato de representação.
- Em caso de vacância do mandato. Por qualquer motivo, o sindicato representante



deverá apresentar um substituto.

- As decisões da comissão serão sempre tomadas em comum acordo com seu sindicato representativo.

**Parágrafo Primeiro** - Será criado comitê tripartite de relações de trabalho composta pela comissão dos trabalhadores, por 02 representantes do Sindicato e por até 03 representantes indicados pela Empresa, que deverá tratar dos assuntos atinentes as condições de trabalho específicas da obra, conjunto de obras ou frente de trabalho.


**Parágrafo Segundo**- O comitê tripartite estabelecerá as regras para seu funcionamento (Regimento Interno) e, se necessário, as regras específicas para o funcionamento da comissão de trabalhadores.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – VONTADE COLETIVA (NOVA)**

As empresas representadas pelos sindicatos patronais convenientes respeitarão a vontade coletiva da categoria dos trabalhadores nas matérias referentes ao seu custeio.



**Josimar Campos de Souza**  
Presidente do Siticomm



**Carlos Antonio M. Mendonça**  
Secretário Geral Siticomm